PROTOCOLO INSTITUCIONAL PARA PROMOÇÃO DE FITNESS

Entre:

Maria Asturiano- Personal Training.

E

Associação Sindical dos Peritos Forenses da Polícia Judiciária, com sede na Rua Gomes Freire, nº 174, 1169-007 Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510341470, adiante designada apenas por **EMPRESA**

Quando referidas conjuntamente, **Maria Asturiano** e **EMPRESA** serão designados por Partes.

Considerando que:

a) **Maria Asturiano** é uma particular que se dedica à divulgação e ajuda a pessoas que queiram iniciar/continuar a prática de exercício físico em segurança e com acompanhamento personalizado e com qualidade.

b) A prática regular de atividade física previne e reverte os problemas de saúde decorrentes do estilo de vida atual.

c) A **EMPRESA,** no âmbito da sua responsabilidade social, tem preocupações com os seus colaboradores que transcendem os direitos e deveres decorrentes do vínculo que mantêm.

É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, nos termos e condições constantes dos considerandos acima e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente protocolo visa fixar um quadro de cooperação institucional entre as Partes tendente à promoção da prática regular de exercício físico entre os colaboradores da **EMPRESA** e **Maria Asturiano.**

CLÁUSULA 2.ª

Condições privilegiadas

1. Pelo presente protocolo **Maria Asturiano** atribui, a todos os colaboradores da **EMPRESA,** as seguintes condições privilegiadas de acesso aos seus serviços:

a) O **COLABORADOR** usufrui sempre da oferta de 10% de desconto nas sessões de treino, totalizando um valor de 22,5€ por sessão de 45 min.

b) **Serviços**

O **Colaborador** tem à disposição, sem limitações, vários tipos de treino físico (preparação e condicionamento físico geral, artes marciais e karate fit) e poderá, consoante o seu objetivo, propor o tipo de treino pretendido, desde que seja possível realizar nas condições atuais.

O **Colaborador** utilizará as instalações da clínica SUM Integrative Clinic, localizada em Santos, junto à estação da CP, que está equipada com material de topo e verificada pelas autoridades de saúde e segurança. Tem ainda acesso a balneários.

2. As condições concedidas ao abrigo do presente protocolo não são cumuláveis com outros descontos, promoções ou campanhas em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

Divulgação

1. As Partes comprometem-se divulgar os termos do presente protocolo pelos meios que considerarem mais adequados, facilitando e promovendo o seu conhecimento pelos potenciais beneficiários, nomeadamente através da publicação nas páginas dos respetivos sítios na internet.
2. Existirá uma fase de divulgação em cada trimestre na **EMPRESA**, cuja data é acordada entre as partes, onde condições especiais são apresentadas e estarão ativas apenas durante o período de divulgação.
3. A **EMPRESA** apoia a divulgação das condições especiais, referidas no número anterior, durante os períodos pré-estabelecidos, promovendo as ações promocionais acordadas entre as partes, nomeadamente permitindo o acesso às suas instalações para o efeito.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo e duração do contrato

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.
2. O protocolo pode cessar a todo o tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de produção de efeitos.
3. A cessação do protocolo por iniciativa da **EMPRESA** não dá origem a quaisquer reembolsos de quantias pagas ao abrigo do presente protocolo.
4. Em caso de cessação do protocolo por iniciativa de qualquer uma das partes, cessam automaticamente os descontos e condições privilegiadas aplicáveis aos sócios inscritos por conta deste protocolo, com efeitos a partir do primeiro dia do mês imediatamente seguinte à cessação do protocolo.

CLÁUSULA 5.ª

Disposições diversas

1. Qualquer proposta de modificação ao presente contrato será analisada por ambas as Partes e implementada em data a definir em conjunto.
2. Os erros, omissões e lapsos não afetam a validade do presente contrato e não prejudicarão os direitos de qualquer das Partes, devendo, no entanto, ser corrigidos logo que sejam detetados, para que a situação alcançada seja aquela que se apresentaria no caso do erro, omissão ou lapso não se ter verificado.

CLÁUSULA 6.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Para os efeitos da presente Cláusula, as expressões e os termos relacionados, devem ser interpretados nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, ("RGPD") e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, complementadas pela demais legislação nacional ou europeia aplicável.
2. No âmbito do presente Protocolo, as Partes procedem, enquanto responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, ao tratamento de dados de identificação e de contacto dos respetivos representantes e interlocutores, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários para a correta execução ou gestão do mesmo, com base no seu interesse legítimo, bem como para o cumprimento de obrigações legais a que se encontrem sujeitas, obrigando-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia.
3. Para efeitos do presente Protocolo, não haverá transmissão de dados pessoais dos colaboradores da **EMPRESA** para **Maria Asturiano**, assumindo-se as Partes como Responsáveis pelo Tratamento autónomas (mas não responsáveis conjuntos/ corresponsáveis), sendo os dados pessoais tratados confidenciais e estando sujeitos ao mais rigoroso sigilo profissional, uma obrigação que subsistirá mesmo após a cessação deste Protocolo.
4. As Partes comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas e necessárias à proteção de dados pessoais, desde a conceção e por defeito, por forma a assegurar a conformidade com a Legislação de Proteção de Dados referida no n.º 1 supra, sendo, nomeadamente, responsáveis por transmitir o dever de informação previsto nos artigos 13.º e 14.º do RGPD.
5. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Protocolo, nomeadamente, quando alguma das Partes receba um pedido de execução de direitos previstos na legislação de proteção de dados aplicável, referente a uma finalidade própria da outra Parte, comunicará num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os elementos referentes à solicitação recebida à outra Parte, bem como, as Partes deverão evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
6. Para efeitos de troca de comunicações em matéria de proteção de dados pessoais, deverá ser utilizado do lado da **EMPRESA** o endereço direcao@aspf-pj.org e do lado de **Maria Asturiano** o endereço mariaduartea@gmail.com

CLÁUSULA 7ª

Notificações

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as Partes, nos termos do presente contrato deverão ser dirigidas, por correio eletrónico para os seguintes endereços:

   a) **Maria Asturiano**: mariaduartea@gmail.com

   b) **EMPRESA**: direcao@aspf-pj.org

2. As alterações aos endereços referidos no cabeçalho do contrato só se tornarão efetivas após a receção pelas partes da respetiva comunicação escrita.

Feito em Lisboa aos 16 dias do mês de novembro de 2026, em duplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar de igual valor, sendo rubricado em todas as suas folhas e assinada a final pelas Partes.

Maria Asturiano

Assinado por: **Maria Duarte Asturiano**
Num. de Identificação: 15723468
Data: 2026.10.16 11:41:47+01'00'

A EMPRESA